

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

Parecer sobre Projeto de Lei Nº 5.383/2021

Origem:

(x) Poder Executivo	() Poder Legislativo	() Iniciativa Popular
---------------------	-----------------------	------------------------

Datas e Prazos:

Data Recebida:	06	10	2021
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo de processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no portal da transparência da prefeitura municipal de Imbituba, e dá outras providencias.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Bruno Pacheco da Costa, em 13/10/2021

Deivid Rafael Aquino
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei que Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo de processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no portal da transparência da prefeitura municipal de Imbituba, e dá outras providências.

O presente projeto é de autoria do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior e foi protocolizado nesta Casa em 04/10/2021, sendo lido no Grande Expediente da Sessão ordinária realizada no mesmo dia para a devida publicidade externa.

Seguindo o trâmite regimental, o projeto de lei foi encaminhado em 04 de setembro de 2021 à Comissão de Constituição e Justiça para parecer em controle de constitucionalidade, legalidade e correto emprego da técnica.

Em 06 de outubro, a Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada pelo sistema de Deliberação Digital, exarou parecer pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto e solicitou o envio da proposição à Comissão de Educação e Tecnologia, Informática e Comunicação para análise do mérito.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Nos termos do Art. 78 do Regimento Interno, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, **opinar nas matérias** referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, e ainda, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, e a tudo **que estiver ligado a tecnologia, informática**, urbanismo e turismo.

Ainda, conforme Art. 79 do RI, compete ainda à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, opinar em projetos e matérias que versem sobre comunicação em geral.

Ressaltamos inicialmente que quanto à questão legal-jurídica, o projeto já foi analisado pela Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, cabendo a essa Comissão de Educação, Tecnologia, Informática e Comunicação examinar o mérito do projeto.

Trata-se de projeto, de origem do Executivo Municipal, que pretende dispor sobre a gravação em áudio e vídeo de processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no portal da transparência da prefeitura municipal de Imbituba, e dá outras providências.

Apenso ao Projeto consta a Exposição de Motivos de autoria do Secretário Municipal de Administração, Senhor Paulo Marcio de Souza, onde o mesmo justifica que a matéria é de suma importância em decorrência da nova Lei da transparência e acesso a informações em vigor no país.

Análise:

Pretende o autor do Projeto, dispor sobre a transmissão ao vivo, via internet, das licitações realizadas no poder Executivo.

De acordo com o Projeto, o Poder Executivo do município de Imbituba promoverá a transmissão ao vivo, via internet, de todas as licitações realizadas pela prefeitura, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações necessárias, através dos Setores de Tecnologia da Informação e Comunicação, para realizar a transmissão.

Ainda, o projeto prevê que a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital, excluídos os processos licitatórios realizados por meio dos pregões eletrônicos na internet e por compra direta.

De acordo com o projeto, a gravação em áudio e vídeo do processo licitatório ficará arquivada por 5 (cinco) anos.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo a ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria.

Neste sentido, cabe a esta Comissão de Tecnologia e Comunicação e Serviços públicos examinar o mérito do projeto para o município.

A ampliação do acesso às informações públicas e da transparência dos atos estatais é uma conquista da democracia brasileira, pois reforça os meios de

exercício da cidadania, permitindo um maior controle social sobre o Estado.

Nesse sentido, um dos processos estatais que ainda demandam um aperfeiçoamento dos seus níveis de transparência é o de licitações públicas, certames nos quais ainda pairam muitas suspeitas exatamente pela falta de um instrumento normativo que amplie o acesso da sociedade aos seus documentos, o que permitiria uma maior fiscalização social.

É importante esclarecer que a licitação possui duas fases, uma interna (antes da publicação do edital) e outra externa (após a publicação do edital) sendo está um momento público, ou seja, qualquer cidadão tem o direito de acompanhar as sessões de licitação, afinal são os reais financiadores do poder público.

Como se não bastasse, cabe frisar que a Carta Magna de 1988 guarda como direito fundamental o acesso a informação do Poder Público e a aplicação do princípio da publicidade à Administração Pública.

Neste contexto, não pode negar que o direito de acompanhar as referidas sessões licitatórias raramente pode ser exercida pelos munícipes, vez que atualmente só pode ocorrer de forma presencial.

Assim, constatamos que a medida prevista no PL, visa atender ao princípio da publicidade estampado no caput do art. 37 da Constituição Federal. Sobre o tema importante se faz trazer à baila a lição de Hely Lopes Meirelles:

“A publicidade, como princípio de administração pública (CF, art. 37, caput), abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos, como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Essa publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais, as atas de julgamentos das licitações e os contratos com quaisquer interessados, bem como os comprovantes de despesas e as prestações de contas”.¹

Importante ressaltar que, com a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, a sociedade poderá acompanhar a tramitação desses processos e verificar em tempo real se os preceitos estabelecidos nas Leis 8.666/1993 e 14.133/2021, estão sendo cumpridos.

Em contrapartida, a administração pública terá a oportunidade de garantir maior publicidade e moralidade à gestão dos recursos públicos.

Neste sentido, avalio a presente propositura como medida moralizadora com a divulgação dos atos do processo licitatório pelo Poder Executivo.

Ainda, aproveitar-se de forma eficaz dos instrumentos tecnológicos que o mundo contemporâneo nos apresenta é, inquestionavelmente, medida que se

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 37. ed. Atualizada até a EC 67/2010 - São Paulo: Malheiros, 2010. Pg 95

impõe ao poder público.

Destarte, por entender que a proposta está em perfeita consonância com os princípios que norteiam a Administração Pública pátria, voto pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.383/2021.

Bruno Pacheco da Costa
Relator

III – Voto

Em face do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei 5.383/2021.

Bruno Pacheco da Costa
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social.

Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 13 de outubro de 2021, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.383/2021.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2021.

Deivid Rafael Aquino
Presidente

Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente

Walfredo Amorim
Membro